

Cria, no litoral do Estado de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel, e dá outras providências

CEDI - P. I. B.
DATA
COD 151 2000 V

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição Federal, tendo em vista o artigo 5.º, alínea "a", da Lei n. 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965, — Código Florestal, o artigo 5.º, alínea "a", da Lei n. 5.197 (2), de 3 de janeiro de 1967, — Lei de Proteção à Fauna e, observando o disposto na Portaria n. 74, de 2 de abril de 1988, do Ministério da Fazenda a qual autoriza a cessão, ao IBDF, sob a forma de utilização gratuita, do terreno que menciona, situado nos Municípios de Pirambu e Pacatuba, Estado de Sergipe, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Estado de Sergipe, a Reserva Biológica de Santa Isabel, visando à proteção da fauna local, especialmente as tartarugas marinhas que encontram na praia de Santa Isabel, a sua principal área de reprodução.

Art. 2.º A Reserva Biológica de Santa Isabel, localizada no litoral do Estado de Sergipe, abrangendo terrenos de marinha e acrescidos, nos Municípios de Pirambu e Pacatuba, com área de 2.766,00ha (dois mil, setecentos e sessenta e seis hectares) tem os seguintes limites, de acordo com o memorial descritivo:

Partindo da desembocadura do rio Japarutuba na direção Leste acompanhando o mar, medindo 1.500,00m (um mil e quinhentos metros), estaca n. 0, daí para a estaca n. 70A com 700,00m (setecentos metros) ang. interno de 81°25', rumo de 75°00'NE; daí para a estaca n. 69A, seguimento de 3.560,00m (três mil, quinhentos e sessenta metros) ang. interno de 181°00', rumo de 76°00'; daí para a estaca n. 68A seguimento de 2.250,00m (dois mil, duzentos e cinquenta metros) ang. interno de 183°05', rumo de 79°05'NE; daí para a estaca n. 67A, com seguimento de 2.640,00m (dois mil, seiscentos e quarenta metros), ang. interno de 183°00', rumo de 82°05'NE; daí para a estaca n. 66A com seguimento de 2.250,00m (dois mil, duzentos e cinquenta metros) ang. interno de 180°00', rumo de 82°30'NE; daí para a estaca n. 65A com seguimento de 2.360,00m (dois mil, trezentos e sessenta metros) ang. interno de 177°25', rumo de 79°55'NE; daí para a estaca n. 64A seguimento de 1.600,00m (um mil e seiscentos metros) ang. interno de 182°05', rumo de 82°00'NE; daí para a estaca n. 63A seguimento de 2.100,00m (dois mil e cem metros) ang. interno de 187°25', rumo de 89°25'NE; daí para a estaca n. 62A seguimento de 2.740,00m (dois mil, setecentos e quarenta metros) ang. interno de 182°40', rumo de 87°55'NE; daí para a estaca n. 61A com seguimento de 2.400,00m (dois mil e quatrocentos metros) ang. interno de 173°15', rumo de 85°20'NE; daí para a estaca n. 60A seguimento de 2.240,00m (dois mil, duzentos e quarenta metros) ang. interno de 177°25', rumo de 82°45'NE; daí para a estaca n. 59A com seguimento de 3.400,00m (três mil e quatrocentos metros) ang. interno de 17°25', rumo de 82°10'NE; daí para a estaca n. 58A com seguimento de 2.360,00m (dois mil, trezentos e sessenta metros) ang. interno de 184°45', rumo de 86°55'; daí para a estaca n. 57A com seguimento de 3.100,00m (três mil e cem metros) ang. interno de 183°20', rumo de 89°45'SE; daí para a estaca n. 56A com seguimento de 4.300,00m (quatro mil e trezentos metros) ang. interno de 180°25', rumo de 89°20'SE; daí para a estaca n. 55A com seguimento de 880,00m (oitocentos e oitenta metros) ang. interno de 180°55', rumo de 88°25'SE; daí para a estaca n. 60 com seguimento de 660,00m (seiscentos e sessenta metros) ang. interno de 181°25', rumo de 87°00'SE; daí para a estaca n. 59 com seguimento de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) ang. interno de 187°25', rumo de 79°37'SE; daí

para a estaca n. 58 acompanhado do braço de mar até a estaca n. 50, com seguimento de 360,00m (trezentos e sessenta metros) ang. interno de 113°30', rumo de 33°55'NE; daí para a estaca n. 56 com seguimento de 460,00m (quatrocentos e sessenta metros) ang. interno de 61°55', rumo de 84°10'NW; daí para a estaca n. 55 com seguimento de 1.000,00m (um mil metros) ang. interno de 176°25', rumo de 87°45'NW; daí para a estaca n. 52 com seguimento de 3.320,00m (três mil, trezentos e vinte metros) ang. interno de 177°25', rumo de 89°40'SW; daí para a estaca n. 51 com seguimento de 900,00m (novecentos metros), ang. interno de 184°05', rumo de 86°15'NW; daí para a estaca n. 50 com seguimento de 500,00m (quinhentos metros) ang. interno de 175°25', rumo de 89°10'SW; daí para a estaca n. 49 com seguimento de 520,00m (quinhentos e vinte metros) cruzando o braço do rio para o lado oposto ang. interno de 261°55', rumo de 8°55'NW; daí para a estaca n. 47 com seguimento de 1.800,00m (um mil e oitocentos metros) ang. interno de 114°55', rumo de 74°00'NW; daí para a estaca n. 45 com seguimento de 1.960,00m (um mil e novecentos e sessenta metros) ang. interno de 168°05', rumo de 85°55'NW; daí para a estaca n. 43 com seguimento de 1.400,00m (um mil e quatrocentos metros) ang. interno de 175°25'SW; daí para a estaca n. 37 com seguimento de 5.820,00m (cinco mil, oitocentos e vinte metros) ang. interno de 172°30', rumo de 82°00'SE; daí para a estaca n. 26 com seguimento de 9.900,00m (nove mil e novecentos metros) ang. interno de 185°10', rumo de 87°10'SW; daí para a estaca n. 19 com seguimento de 4.640,00m (quatro mil, seiscentos e quarenta metros) ang. interno de 171°49', rumo de 78°50'SW; daí para a estaca n. 18 com seguimento de 700,00m (setecentos metros) ang. interno de 172°20', rumo de 71°10'SW; daí para a estaca n. 17 com seguimento de 760,00m (setecentos e sessenta metros) ang. interno de 200°56', rumo de 87°54'NW; daí para a estaca n. 15 com seguimento de 1.200,00m (um mil e duzentos metros) ang. interno de 159°16', rumo de 71°22'SW; daí para a estaca n. 14 com seguimento de 700,00m (setecentos metros) ang. interno de 187°36', rumo de 78°58'SW; daí para a estaca n. 11 com seguimento de 860,00m (oitocentos e sessenta metros) ang. interno de 189°56', rumo de 88°54'SW; daí para a estaca n. 09 com seguimento de 640,00m (seiscentos e quarenta metros) ang. interno de 147°41', rumo de 56°35'SW; daí para a estaca n. 07 com seguimento de 720,00m (setecentos e vinte metros) ang. interno de 199°56', rumo de 76°31'SW; daí para a estaca n. 05 com seguimento de 800,00m (oitocentos metros)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuá, 81 - 8.º andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP
04533-010

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
VJ 26 n.º 202 SEÇÃO 1
PÁG.: 20305
DATA: 21/10/88

ang. interno de 196°26', rumo de 87°03'NW; daí para a estaca n. 03 com seguimento de 1.400,00m (um mil e quatrocentos metros) ang. interno de 146°11', rumo de 59°08'SW; daí para a estaca n. 02 com seguimento de 400,00m (quatrocentos metros) ang. interno de 198°56', rumo de 78°04'SW; daí para a estaca n. 0 com seguimento de 420,00m (quatrocentos e vinte metros) ang. interno de 95°31', rumo de 6°25'SE.

O terreno acima descrito tem a forma de polígono irregular e mede 2.766,00ha (dois mil, setecentos e sessenta e seis hectares).

Art. 3.º A Reserva Biológica de Santa Isabel, fica subordinada ao IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o qual deverá adotar todas as medidas necessárias para sua implantação e controle.

Art. 4.º A Reserva Biológica de Santa Isabel, fica sujeita ao que dispõem com relação à matéria, a Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e a Lei n. 5.197, de 3 de janeiro de 1967, respectivamente, Código Florestal e Lei de Proteção à Fauna.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ulysses Guimarães — Presidente da República em exercício.
Iris Rezende Machado.

10034(2)